



## CONVÊNIO Nº 09/2020

Convênio que entre si celebram, de um lado, o município de Araripina, Estado de Pernambuco, e do outro, o Instituto Social das Medianeiras da Paz/Hospital e Maternidade Santa Maria, na forma abaixo:

Os adiantes assinados, de um lado, **MUNICÍPIO DE ARARIPINA**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.040.854/0001-18, com sede na Rua Coelho Rodrigues, nº 174, Centro Araripina – PE, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, representada pela sua Secretária, a Sra. **ROBERTA DE CASTRO FALCÃO**, brasileira, casada, enfermeira, portadora da cédula de identidade nº 97002447790 SSP-CE, inscrita no CPF sob nº 825.293.023-91, residente e domiciliada na Rua Antonieta Salatiel de Alencar, 78, Bairro São Pedro, Araripina-PE, adiante denominado simplesmente **PRIMEIRO CONVENIENTE**, e o **INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ**, sediado na Rua Edgard Chastinet, nº 01, Jardim Santa Mônica, Salvador – BA, inscrito no CNPJ sob o nº 10.739.225/0001-18, por suas procuradoras ao final assinada, **Ir. MARIA LUIZA MOTA DA SILVA**, brasileira, residente na Rua José Barreto Alencar, 450, Centro, Araripina - PE, portadora da Carteira de Identidade 1.026.899 SSP/PE e do CPF nº 556.490.095-20, mantenedor do **HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA MARIA**, sito à Rua José Barreto de Alencar, 450, Centro, nesta cidade de Araripina – PE, doravante denominado simplesmente **SEGUNDO CONVENIENTE**, firmam o presente **CONVÊNIO**, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

## DAS CLÁUSULAS

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

O presente Convênio tem embasamento legal no art. 24, inciso XXIV da Lei nº 8.666/93, na Portaria 1.666, de 01 de julho de 2020;

A Lei Federal 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020, que dispõe de medidas para Enfrentamento de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de COVID-19;

A Resolução CIB- PE 5.300 de 21 de maio de 2020, a qual aprova o Plano de Contingência para a Infecção pelo Coronavírus (COVID-19), estabelecendo a implantação de leitos hospitalares de baixa complexidade;



O Decreto 48.809 de 14 de março de 2020, do Estado de Pernambuco, que regulamenta medidas temporárias para Enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, decorrente do Coronavírus;

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente CONVÊNIO é a transferência de recursos financeiros entre a Secretaria Municipal de Saúde e o Instituto Social das Medianeiras da Paz, mantenedora do Hospital e Maternidade Santa Maria para custeio de Assistência Hospitalar no enfrentamento a Emergência de Saúde Pública ocasionada pela pandemia do novo coronavírus e de acordo com a Portaria MS/GM nº 1.666/2020.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

O presente convênio justifica-se pela necessidade de ampliar em caráter de Emergência Pública, leitos de enfermarias como medida de enfrentamento a Emergência em Saúde Pública de importância Internacional decorrente do COVID-19, podendo abranger a atenção primária e especializada, a vigilância em saúde, a assistência farmacêutica, a aquisição de suprimentos, insumos e produtos hospitalares, o custeio do procedimento de Tratamento de Infecção pelo COVID-19.

## CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente CONVÊNIO vigorará pelo período de 12(doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo, de comum acordo, mediante termo aditivo, ser prorrogado e alterado, desde que não seja modificado o seu objeto.

## CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

Fica estabelecido o repasse financeiro ao Hospital e Maternidade Santa Maria, serviço filantrópico conveniado ao SUS, conforme Anexo a Portaria MS/GM nº 1.666/2020.

## CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente previsto na Lei Orçamentária para o exercício de 2020, Lei nº 2.498/19.

Unidade Gestora: 3 - Fundo Municipal de Saúde de Araripina

Órgão Orçamentário: 16000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Orçamentária: 16002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 1038 - GESTÃO DO SUS MUNICIPAL

Ação: 2.9086 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19 - CUSTEIO

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de recurso: 47 - Portaria MS nº 1.666/2020



## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA PRIMEIRA CONVENENTE

- I) Repassar, ao Segundo Convenente, a quantia repassada pelo Fundo Nacional de Saúde estabelecido os valores na Portaria MS/GM nº 1.666/2020;
- II) Efetuar o repasse do valor supra referido até 10 dias úteis a partir da transferência bancária pelo FNS.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA CONVENENTE

- I) Registrar conforme protocolo estabelecido na Portaria MS/GM nº 1.666/2020.
- II) Suportar com as despesas com pessoal de apoio, material e equipamentos empregados e disponibilizar espaço físico para os atendimentos;
- III) Encaminhar, diariamente ao Setor de Regulação da SMS- Araripina, relatório contendo as informações sobre a ocupação dos leitos;
- IV) Permitir que haja a fiscalização dos serviços objetos do presente Convênio, por pessoa habilitada e credenciada pela Secretaria Municipal de Saúde.

## CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO

O Primeiro Convenente poderá rescindir o presente Convênio, independente de interpelação judicial ou extra judicial, ficando isento do pagamento de qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer obrigação ora ajustada;
- b) Extinção legal da Segunda Convenente.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro desta Comarca de Araripina, Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste Convênio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e pactuadas, as partes assinam este Convênio em 03 (três) vias, de igual teor e para um só efeito, em presença das testemunhas adiante nomeadas e também assinadas.

Araripina, 20 de agosto de 2020.

  
ROBERTA DE CASTRO FALCÃO  
Secretária Municipal de Saúde  
1º CONVENENTE



GOVERNO MUNICIPAL

# Araripina

*Maria Luiza Mota da Silva*

Ir. MARIA LUIZA MOTA DA SILVA  
2º CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/07/2020 | Edição: 124-A | Seção: 1 - Extra | Página: 1

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA Nº 1.666, DE 1º DE JULHO DE 2020

Dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos Estados, Distrito Federal e Municípios para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Coronavírus - COVID 19.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a transferência dos recursos financeiros previstos na Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020, e de parte dos recursos previstos nas Medidas Provisórias nº 924, de 13 de março de 2020, nº 940, de 02 de abril de 2020, nº 947, de 08 de abril de 2020, e nº 976, de 04 de junho de 2020, aos Estados, Distrito Federal e Municípios para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID 19.

Parágrafo único. Os recursos financeiros de que trata o caput correspondem ao montante de R\$ 13.800.000.000,00 (treze bilhões e oitocentos milhões de reais) e serão disponibilizados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, em parcela única, conforme Anexos I e II a esta Portaria.

Art. 2º Para a distribuição dos recursos financeiros foram adotados os seguintes critérios:

I - para a gestão Municipal:

a) faixa populacional, com base na população estimada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística para o Tribunal de Contas da União em 2019 (IBGE/TCU/ 2019);

b) valores de produção de Média e Alta Complexidade registrados nos Sistemas de Informação Ambulatorial e Hospitalar do Sistema Único de Saúde (SUS), pelos Municípios, Estados e Distrito Federal, no ano de 2019; e

c) valores transferidos aos Municípios e Distrito Federal relativo ao Piso de Atenção Básica (PAB), no exercício de 2019.

II - para a gestão Estadual:

a) dados populacionais, com base na população IBGE/TCU/2019;

b) números de leitos de UTI registrados nos Planos de Contingência dos Estados para o enfrentamento à pandemia do coronavírus; e

c) taxa de incidência da COVID-19 por 100 (cem) mil habitantes.

Art. 3º Os recursos financeiros serão destinados ao custeio das ações e serviços de saúde para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID 19, podendo abranger a atenção primária e especializada, a vigilância em saúde, a assistência farmacêutica, a aquisição de suprimentos, insumos e produtos hospitalares, o custeio do procedimento de Tratamento de Infecção pelo novo coronavírus - COVID 19, previsto na Portaria nº 245/SAES/MS, de 24 de março de 2020, bem como a definição de protocolos assistenciais específicos para o enfrentamento à pandemia do coronavírus.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no caput, os Estados, Municípios e Distrito Federal deverão observar a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, em especial os art. 4º e art. 4º-A ao art. 4º-I.

Art 4º Caberá ao Fundo Nacional de Saúde adotar as medidas necessárias para a transferência dos recursos previstos no art. 1º aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES.

Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar os Programas de Trabalho:

I - 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus, Medida Provisória nº 924, de 13 de março de 2020;

II - 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus, Medida Provisória nº 940, de 02 de abril de 2020;

III - 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus, Medida Provisória nº 947, de 08 de abril de 2020

IV - 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus, Medida Provisória nº 969, de 20 de maio de 2020;

V - 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus, Medida Provisória nº 976, de 04 de junho de 2020.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos de que trata esta Portaria será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**EDUARDO PAZUELLO**

ANEXOS

| Anexo I Recursos sob gestão municipal |             |                        |              |
|---------------------------------------|-------------|------------------------|--------------|
| SIGLA UF                              | Código IBGE | Município              | Valor        |
| AC                                    | 120001      | ACRELANDIA             | 1.024.408,00 |
| AC                                    | 120005      | ASSIS BRASIL           | 522.188,00   |
| AC                                    | 120010      | BRASILEIA              | 1.715.488,00 |
| AC                                    | 120013      | BUJARI                 | 801.768,00   |
| AC                                    | 120017      | CAPIXABA               | 776.386,00   |
| AC                                    | 120020      | CRUZEIRO DO SUL        | 4.885.265,00 |
| AC                                    | 120025      | EPITACIOLANDIA         | 1.164.803,00 |
| AC                                    | 120030      | FEIJO                  | 1.279.777,00 |
| AC                                    | 120032      | JORDAO                 | 579.204,00   |
| AC                                    | 120033      | MANCIO LIMA            | 1.225.749,00 |
| AC                                    | 120034      | MANOEL URBANO          | 505.809,00   |
| AC                                    | 120035      | MARECHAL THAUMATURGO   | 1.115.759,00 |
| AC                                    | 120038      | PLACIDO DE CASTRO      | 1.451.354,00 |
| AC                                    | 120039      | PORTO WALTER           | 715.579,00   |
| AC                                    | 120040      | RIO BRANCO             | 5.314.167,00 |
| AC                                    | 120042      | RODRIGUES ALVES        | 1.235.546,00 |
| AC                                    | 120043      | SANTA ROSA DO PURUS    | 363.265,00   |
| AC                                    | 120045      | SENADOR GUIOMARD       | 1.033.189,00 |
| AC                                    | 120050      | SENA MADUREIRA         | 2.483.015,00 |
| AC                                    | 120060      | TARAUACA               | 1.555.940,00 |
| AC                                    | 120070      | XAPURI                 | 1.092.708,00 |
| AC                                    | 120080      | PORTO ACRE             | 1.141.622,00 |
| AL                                    | 270010      | AGUA BRANCA            | 1.537.495,00 |
| AL                                    | 270020      | ANADIA                 | 1.727.581,00 |
| AL                                    | 270030      | ARAPIRACA              | 8.630.064,00 |
| AL                                    | 270040      | ATALAIA                | 3.270.807,00 |
| AL                                    | 270050      | BARRA DE SANTO ANTONIO | 1.557.812,00 |

|    |        |                         |              |
|----|--------|-------------------------|--------------|
| PE | 260100 | ANGELIM                 | 1.097.453,00 |
| PE | 260105 | ARACOIABA               | 1.590.435,00 |
| PE | 260110 | ARARIPINA               | 4.767.313,00 |
| PE | 260120 | ARCOVERDE               | 4.575.997,00 |
| PE | 260130 | BARRA DE GUABIRABA      | 1.449.466,00 |
| PE | 260140 | BARREIROS               | 3.974.605,00 |
| PE | 260150 | BELEM DE MARIA          | 1.267.983,00 |
| PE | 260160 | BELEM DO SAO FRANCISCO  | 1.302.097,00 |
| PE | 260170 | BELO JARDIM             | 3.129.218,00 |
| PE | 260180 | BETANIA                 | 1.366.621,00 |
| PE | 260190 | BEZERROS                | 4.839.252,00 |
| PE | 260200 | BODOCO                  | 2.577.900,00 |
| PE | 260210 | BOM CONSELHO            | 3.132.300,00 |
| PE | 260220 | BOM JARDIM              | 2.796.753,00 |
| PE | 260230 | BONITO                  | 2.714.347,00 |
| PE | 260240 | BREJAO                  | 1.135.308,00 |
| PE | 260250 | BREJINHO                | 1.125.161,00 |
| PE | 260260 | BREJO DA MADRE DE DEUS  | 2.111.473,00 |
| PE | 260270 | BUENOS AIRES            | 1.719.331,00 |
| PE | 260280 | BUIQUE                  | 2.171.329,00 |
| PE | 260290 | CABO DE SANTO AGOSTINHO | 4.816.674,00 |
| PE | 260300 | CABROBO                 | 1.971.192,00 |
| PE | 260310 | CACHOEIRINHA            | 1.990.154,00 |
| PE | 260320 | CAETES                  | 2.646.399,00 |
| PE | 260330 | CALCADO                 | 1.280.030,00 |
| PE | 260340 | CALUMBI                 | 608.369,00   |
| PE | 260345 | CAMARAGIBE              | 6.906.457,00 |
| PE | 260350 | CAMOCIM DE SAO FELIX    | 1.704.774,00 |
| PE | 260360 | CAMUTANGA               | 1.018.649,00 |
| PE | 260370 | CANHOTINHO              | 3.196.642,00 |
| PE | 260380 | CAPOEIRAS               | 1.648.606,00 |
| PE | 260390 | CARNAIBA                | 2.561.080,00 |
| PE | 260392 | CARNAUBEIRA DA PENHA    | 480.801,00   |
| PE | 260400 | CARPINA                 | 3.771.783,00 |
| PE | 260410 | CARUARU                 | 8.589.857,00 |
| PE | 260415 | CASINHAS                | 1.724.032,00 |
| PE | 260420 | CATENDE                 | 2.094.077,00 |
| PE | 260430 | CEDRO                   | 1.249.758,00 |
| PE | 260440 | CHA DE ALEGRIA          | 1.503.125,00 |
| PE | 260450 | CHA GRANDE              | 2.646.371,00 |
| PE | 260460 | CONDADO                 | 2.177.320,00 |
| PE | 260470 | CORRENTES               | 1.685.745,00 |
| PE | 260480 | CORTES                  | 1.504.632,00 |
| PE | 260490 | CUMARU                  | 1.475.264,00 |
| PE | 260500 | CUPIRA                  | 2.506.944,00 |
| PE | 260510 | CUSTODIA                | 3.018.386,00 |
| PE | 260515 | DORMENTES               | 2.408.776,00 |
| PE | 260520 | ESCADA                  | 3.215.237,00 |
| PE | 260530 | EXU                     | 2.539.516,00 |
| PE | 260540 | FEIRA NOVA              | 2.286.874,00 |
| PE | 260545 | FERNANDO DE NORONHA     | 192.613,00   |
| PE | 260550 | FERREIROS               | 1.321.597,00 |